



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024

Pregão Presencial nº 01/2024

Objeto: Recurso em Decisão de Habilitação

RECORRENTE: PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67

RECORRIDO: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89

I – DO RELATÓRIO

1. Em sessão pública de habilitação realizada no dia **28/03/2025**, a recorrida **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89** foi habilitada e sagrou vencedora do certame, no entanto, a empresa recorrente **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67** manifestou intenção em apresentar recurso, nos termos do item 9 do edital, conforme **“ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024”**, de **28/03/2025**, constante dos autos.

1.1. A empresa recorrida manifestou intenção de não recorrer e nos termos do item 9.12 do edital ficou pendente a homologação da adjudicação após a decisão do(s) recurso(s) e constatação da regularidade dos atos procedimentais.

2. Em **10/04/2025** este Pregoeiro/Agente de Contratações emitiu despacho abrindo diligência para que a empresa recorrida **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89** apresentasse o original do **“CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”**, cuja fotocópia simples colorida foi apresentada e juntada aos autos quando da sessão pública de habilitação realizada no dia **28/03/2025**, assim como quando da apresentação do documento supracitado em seu original junto ao **Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Tupi Paulista**, que fosse verificado se a fotocópia simples colorida do documento **“CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”** da empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89**, que foi apresentada e juntada aos autos quando da sessão pública de habilitação realizada no dia **28/03/2025** confere com o original, retirando-se nova cópia colorida, promovendo-se autenticação desta cópia pelo servidor responsável, de tudo se lavrando ata que será assinada pelos presentes, com a juntada posterior tanto da ata quanto da fotocópia autenticada aos presentes autos.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

2.1. Convocada por e-mail, em 11/04/2025 a recorrida **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA.**, CNPJ Nº **04.589/0001-89** compareceu por meio de seu representante junto ao **Setor de Licitações e Contratos Administrativos** desta Câmara Municipal e após a apresentação da documentação pertinente, foi realizada a diligência relativa ao despacho de 10/04/2025, constante dos presentes autos, tudo conforme o item anterior, ata e cópia de contrato autenticada por este servidor anexa aos autos.

3. Todas as publicações oficiais sobre o **PREGÃO PRESENCIAL 01/2024 (Processo Licitatório nº 017/2024)** foram realizadas no **Mural de Avisos** e no **site oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista** por meio do link abaixo:

<https://www.camaratupipta.sp.gov.br/publicacoes-oficiais?type=LICITACAO>

4. Além disso, os andamentos com a íntegra das documentações (salvo aquelas com sigilo temporário) do presente **Processo Licitatório nº 017/2024** estão disponíveis pelo link a seguir:

<https://drive.google.com/drive/folders/1V0jqiwzKURhYCDW7gaglwbeFw9bPhxPx>

I.1 – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A **RECORRENTE PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, CNPJ Nº **05.287.252/0001-67** apresentou tempestivamente suas razões de recurso (**certidão constante dos autos**), argumentando nos seguintes termos:

1. DO IMPEDIMENTO DA EMPRESA RECORRIDA DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

1.1. Alega a recorrente que a empresa recorrida está impedida de licitar e/ou contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP nos termos dos itens 2.3.3. e 2.6. do Edital, inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica Municipal de Tupi Paulista/SP.

Nesse sentido, trechos do recurso:

“fica aqui o impedimento de licitar e/ou contratar da empresa recorrida, pois o representante legal da empresa recorrida, Sr. José Geraldo Rocha Pontes, é irmão do Assessor de Gabinete da Presidência, Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes, nomeado pela Portaria nº. 03/20251, expedida pelo Presidente Câmara de Tupi Paulista. E mais, é importante destacar também, que o Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes também é membro da equipe de apoio dos atos licitatórios da Câmara Municipal de Tupi Paulista, conforme se observa das Portarias 04/20252 e 05/20253, também expedidas pelo Presidente da Câmara de Tupi Paulista”.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

(...)

“Lembramos também, que a Lei Orgânica do Município de Tupi Paulista⁴, em seu artigo 93, deixa claro que pessoas ligadas a servidor público, consanguíneo, até segundo grau, não poderão contratar com o município:

Artigo 93 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções”.

2. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM DESACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL

2.1. Em breve síntese, neste ponto traz a recorrente em suas razões recursais que um dos documentos apresentados pela recorrida para fins de habilitação jurídica (**Contrato de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada**) era uma cópia simples (impressão colorida), ou seja, não havia nos autos do procedimento um documento original, reconhecido firma ou com carimbo de confere com o original, e que *“diante desta situação, o pregoeiro, conjuntamente com o procurador da câmara, foi até ao documento apresentado na fase de credenciamento, e o mesmo documento era uma cópia simples (impressão colorida), ficando em desacordo com o que dispõe o item 7.7 do Edital”.*

2.2. Alega a recorrente que diante da não apresentação de documento de habilitação jurídica nos termos exigidos pelo edital, *“deve ser reconsiderada a decisão de habilitação da empresa recorrida, julgando pela sua inabilitação, nos termos do item 7.2⁵ do edital”*, amparando-se no princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei 14133/2021.

2.3. Traz ainda que *“a empresa recorrida não poderá mais apresentar documento original nesta fase, considerando o disposto no item 7.15⁶ do Edital”.*

3. CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRIDA

3.1. Alega que a empresa recorrida apresentou Atestado de Capacidade Técnica assinado pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Tupi Paulista, e que não teria sido juntado aos autos qualquer documento que dê amparo de poderes ao nobre procurador, para emitir o atestado de capacidade técnica, o que de certa forma inviabilizaria qualquer argumentação de defesa neste contexto, *“ferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa”.*



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

3.2. Também traz neste ponto que *“a emissão do atestado técnico deve ser expedida por empresa pública ou privada, ou seja, se é exercido por estes membros, deve a emissão do atestado ser assinada por seu representante legal, no caso da câmara, pelo Presidente da Câmara, salvo se a emissão deste atestado for atribuição do procurador, respaldado por alguma norma jurídica específica”* e que *“não pode ser acatado o recebimento do referido atestado, pois foi emitido por Procurador da Câmara, sem informação de respaldo de norma que o autorize a emissão de tal documento”*.

3.3. No mais, traz apontamentos sobre a Carta Convite nº 01/2020 apenas para fins de ciência.

4. Em seus pedidos requer a **PROCEDÊNCIA** do **RECURSO**, *“para que seja reconsiderada a decisão da sessão de 28/03/2025, julgando pela inabilitação da empresa recorrida PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA”*, conforme suas razões recursais.

I.2 – DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A RECORRIDA PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89 apresentou tempestivamente suas contrarrazões (certidão constante dos autos), argumentando:

1. DO IMPEDIMENTO DA EMPRESA RECORRIDA DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

1.1. A recorrida apresenta contrarrazões informando que *“não há que se falar em impedimento da empresa recorrida em licitar com a Câmara Municipal ao argumento de que o representante legal da empresa é irmão do Assessor de Gabinete da Presidência, Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes”* e que *“quando da abertura do certame no ano de 2024 o citado irmão do representante legal da empresa recorrida sequer fazia parte da equipe de apoio dos atos licitatórios, o que se deu apenas no ano de 2025”*.

1.2. Também informa que *“o recorrente não observou que o Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes não participou de qualquer ato no certame, eis que desde a ata inicial já constou o mesmo como IMPEDIDO de participar do certame”*.

1.3. No mais, alega que não se aplicam os proibitivos normativos pois tratar-se-ia de hipótese de exceção normativa consubstanciada em negócio com cláusulas uniformes, e que *“desta forma, o artigo 14, IV ou a regra municipal não se aplica aos contratos administrativos objetos de licitação formal, eis que não há manifestação volitiva dos contratantes a viabilizar o “tráfico de influência” que é a razão de ser de tais regras”*.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

2. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM DESACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL

2.1. Em breve síntese, neste ponto traz que razões não assistem ao recorrente, que o credenciamento do licitante recorrido teria sido regular, tanto que não houve recurso e que na ocasião, apresentou o recorrido cópia original do contrato de constituição da sociedade, que teria sido aceito por todos e que o fato de não estar autenticada cópia pelo pregoeiro refletiria mero lapso formal.

2.2. No mais, alega que é irregular a exigência de apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais para habilitação dos licitantes e o edital permite ao pregoeiro diligenciar a legitimidade do documento, trazendo o seguinte julgado do TCU:

"É irregular que o edital exija, para habilitação dos licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo". **ACÓRDÃO 2036/2022-TCU.**

3. CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRIDA

3.1. Já quanto ao atestado de capacidade técnica informa "trata-se de documento instrumental, que não demanda a formalidade guerreada, até porque, também o recorrente usou atestados fornecidos por servidores, quando de sua habilitação".

3.2. Neste ponto pela brevidade transcrevemos o quanto alegado:

"3.1. Causa espécie, aliás, o citado questionamento na medida em que no próprio item de impugnação, o recorrente faz referência a necessidade de comprovação do serviço ao mesmo tempo em que dá ciência das contratações anteriores do recorrido e suas prorrogações (o que demonstra a prestação dos serviços), onde sugere uma possível irregularidade nas prorrogações, sem se ater a anualidade orçamentária

3.2. Enfim, o atestado apenas chancela a situação jurídica de prestador de serviço do recorrido na Câmara Municipal, sem qualquer juízo de valor a macular a legitimidade do fato";

4. Em seus pedidos requer a **REJEIÇÃO** do recurso com a **MANUTENÇÃO** da habilitação do recorrido.

É o breve relatório, passo a análise do recurso.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

II – DA ANÁLISE DO RECURSO

1. DO IMPEDIMENTO DA EMPRESA RECORRIDA DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

1.1. Neste ponto temos que o **Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024** se iniciou em 11/10/2024 e à época atuaram na Equipe de Apoio ao pregoeiro a Sra. Viviane Yeda dos Santos (Assessora de Gabinete da Presidência anterior), a Sra. Roselaine Barca (Coordenadora Administrativa) e o Sr. Gustavo Garcia Mateus (Assessora Parlamentar), conforme **Portaria nº 02/2024, de 03 de janeiro de 2024, em anexo.**

1.1.1. Diferentemente do Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes, a Sra. Viviane Yeda dos Santos (Assessora de Gabinete da Presidência anterior) praticou atos no **Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024**, como se observa de comunicação entre a Assessoria de Gabinete da Presidência e à Presidente da Câmara Municipal, de 11/10/2024 (constante dos autos) e cujo do trecho reproduzimos abaixo:

Da: Assessora de Gabinete da Presidência

À: Senhora Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que se faz necessário iniciarmos processo de licitação para contratação de empresa para a execução serviços especializados em contabilidade pública, bem como os de departamento pessoal, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e outros, uma vez que o atual contrato com a empresa prestadora de tais serviços se encerrará em 31/12/2024.

Tupi Paulista/SP, 11 de outubro de 2024.


VIVIANE YEDA DOS SANTOS

Assessor de Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptipa@uol.com.br - contato@camaratuptipa.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratuptipa.sp.gov.br

1.2. Temos que o Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes foi nomeado para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete da Presidência em 02 de janeiro de 2025 por meio da **Portaria nº 03/2025** e a partir de 03 de janeiro de 2025, conforme **Portaria nº 04/2025**, **anexa**, o Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes passou a compor a Equipe de Apoio do Agente de Contratação, porém, diferentemente de sua predecessora, não atuou/praticou qualquer ato no **Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024**, pois se encontrava impedido por ser irmão do sócio-proprietário da empresa recorrida. **Tal impedimento está sendo respeitado durante toda a condução do Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024 e é citado em todas atas realizadas, cujos trechos e "prints" trazemos abaixo:**

1.2.1. Ata de Sessão Pública de 17 de janeiro de 2025

(...)

PREÂMBULO

Às 10h00min. do dia 17 de janeiro de 2025, reuniram-se o Pregoeiro Érico da Silva Castro e Equipe de Apoio, para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Edital de Pregão Presencial nº 01/2024 (ref. Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024), realizar os procedimentos relativos a este Pregão Presencial.

Participou da equipe de apoio como membro "ad hoc" servidor efetivo Dr. Carlos Rogério da Costa, Procurador Jurídico desta Casa de Leis, uma vez que a servidora Roselaine Barca se encontra em gozo de banco de horas, o servidor Gustavo Garcia Mateus se encontra em gozo de dias de férias **e o servidor comissionado Dr. Luiz Carlos Rocha Pontes se encontra impedido para o ato.**

(...)

(grifos e destaques nossos)

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2024

Processo : 017/2024
Objeto : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO OS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEX I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital."
Órgão : Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

PREÂMBULO

Às 10h00min. do dia 17 de janeiro de 2025, reuniram-se o Pregoeiro Érico da Silva Castro e Equipe de Apoio, para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Edital de Pregão Presencial nº 01/2024 (ref. Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024), realizar os procedimentos relativos a este Pregão Presencial.

Participou da equipe de apoio como membro "ad hoc" servidor efetivo Dr. Carlos Rogério da Costa, Procurador Jurídico desta Casa de Leis, uma vez que a servidora Roselaine Barca se encontra em gozo de banco de horas, o servidor Gustavo Garcia Mateus se encontra em gozo de dias de férias **e o servidor comissionado Dr. Luiz Carlos Rocha Pontes se encontra impedido para o ato.**



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptipta@uol.com.br - contato@camaratuptipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratuptipta.sp.gov.br

1.2.2. Ata de Sessão Pública de Habilitação de 28 de março de 2025

(...)

Participou da equipe de apoio como membro "ad hoc" o servidor efetivo Dr. Carlos Rogério da Costa, Procurador Jurídico desta Casa de Leis, uma vez que a servidora Roselaine Barca se encontra em gozo de férias, o servidor Gustavo Garcia Mateus não pode comparecer para o ato devido atendimento aos vereadores e o servidor comissionado Dr. Luiz Carlos Rocha Pontes se encontra impedido para o ato.

(...)

PREÂMBULO

Às 09h00min. do dia 28 de março de 2025, reuniram-se o Pregoeiro Érico da Silva Castro e Equipe de Apoio, para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Edital de Pregão Presencial nº 01/2024 (ref. Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024), assim como nos termos de decisão da Presidência emitida em 07/03/2025, que decidiu pela manutenção da decisão de inabilitação da empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67 nos termos da decisão de recurso de decisão de inabilitação proferida pelo Sr. Pregoeiro Habilitado/Agente de Contratações, Érico da Silva Castro, em 14/02/2025, dar continuidade ao processo administrativo licitatório supracitado, examinando-se a proposta subsequente do proponente PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89 e assim sucessivamente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2024.

Participou da equipe de apoio como membro "ad hoc" o servidor efetivo Dr. Carlos Rogério da Costa, Procurador Jurídico desta Casa de Leis, uma vez que a servidora Roselaine Barca se encontra em gozo de férias, o servidor Gustavo Garcia Mateus não pode comparecer para o ato devido atendimento aos vereadores e o servidor comissionado Dr. Luiz Carlos Rocha Pontes se encontra impedido para o ato.

1.2.3. Ata de Realização de Diligência de 11 de abril de 2025

PREÂMBULO

Às 15h45min. do dia 11 de abril de 2025, comparece no **Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP** o Sr. José Geraldo Rocha Pontes, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no RG nº 14.820.882-4 SSP/SP e CPF nº 062.076.498-85, residente e domiciliado na Rua Jamil Adas, nº 143, Jardim Oriente, nesta cidade de Tupi Paulista/SP – CEP: 17.930-000, sócio-proprietário e representante da **empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89**, munido de cédula de identidade (original) e do documento ORIGINAL "CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA", cuja fotocópia simples colorida foi apresentada e juntada aos autos quando da sessão pública de habilitação realizada no dia 28/03/2025; relativo à **empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89**, em atendimento à convocação publicada e realizada no dia 10 (dez) de abril de 2025 para cumprimento de despacho de diligência.

Presentes o Sr. José Geraldo Rocha Pontes, este Pregoeiro Érico da Silva Castro e como testemunhas o servidor efetivo Dr. Carlos Rogério da Costa, Procurador Jurídico e Sr. Gilmar Ferro de Almeida, Presidente desta Casa de Leis, uma vez que a servidora Roselaine Barca se encontra em gozo de abonada, o servidor Gustavo Garcia Mateus não se encontra presente devido atendimento aos vereadores e o servidor comissionado Dr. Luiz Carlos Rocha Pontes se encontra impedido para o ato.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptipta@uol.com.br - contato@camaratuptipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratuptipta.sp.gov.br

1.3. Ressaltamos que a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP conta com pequeníssimo quadro de funcionários ativos/ocupados, sendo apenas 4 (quatro) servidores efetivos e em 2025 2 (dois) cargos comissionados:

- 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo, ocupado pela Sra. Roselaine Barca;
- 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo, ocupado pela Sr. Érico da Silva Castro;
- 01 (um) cargo de Procurador Jurídico, ocupado pelo Dr. Carlos Rogério da Costa;
- 01 (um) cargo de Ajudante de Serviços Gerais, ocupado pela Sra. Miriely Fernanda Mila de Melo;
- 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar, ocupado pelo Sr. Gustavo Garcia Mateus;
- 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, ocupado pelo Sr. Luís Carlos Rocha Pontes.

1.4. Além disso, dos 4 (quatro) servidores efetivos, somente 3 (três) participam de atividades administrativas, dentre elas procedimentos administrativos licitatórios, no caso a Coordenadora Administrativa, o Procurador Jurídico e o Auxiliar Administrativo, pois o cargo de Ajudante de Serviços Gerais é responsável por tarefas outras, como limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal.

1.5. Lembramos que o Procurador Jurídico é emissor de parecer jurídico nas licitações e não pode participar da Equipe de Apoio ao Pregoeiro pois estaria emitindo parecer sobre seus próprios atos e o Sr. Érico da Silva Castro é o Pregoeiro desta Casa de Leis, somente restando para participar da referida equipe, em atenção ao **princípio de segregação de funções**, justamente os servidores que atualmente ocupam as funções de Equipe de Apoio ao Pregoeiro e, dentre eles, o Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes.

1.6. De mais a mais, além do supracitado há exceção aplicável ao caso conforme o **parágrafo único do art. 93 da Lei Orgânica Municipal de Tupi Paulista** por se tratar de contrato cujas cláusulas e condições são uniformes para todos os interessados, já previamente delimitadas em minuta de contrato constante de **anexo do Edital de Pregão Presencial nº 01/2024 (ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – pgs. 51 a 71)**.

1.7. Logo, em que pese a designação do servidor comissionado Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes (ocupante do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência) para a Equipe de Apoio no exercício de 2025, o mesmo não atuou/praticou de qualquer **ato interno (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, etc.)** ou **externo (Edital, sessões de licitação, etc.)** no **Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024**, pois se encontra impedido e tal impedimento está sendo respeitado durante toda a condução do Processo Administrativo Licitatório



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

nº 017/2024, como já demonstrado, **não havendo qualquer óbice para a participação da empresa recorrida no certame**, especialmente por também não ter ocorrido qualquer influência, direcionamento ou favorecimento da empresa recorrida devido à relação de parentesco em análise, não havendo indícios de que houve o comprometimento da igualdade entre os licitantes.

2. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM DESACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL

2.1. Em que pesem os argumentos apresentados pelo recorrente, **é de se acolher neste ponto a regularidade dos documentos de habilitação apresentados pela recorrida, especialmente o “CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”**, cuja fotocópia simples colorida foi apresentada e juntada aos autos quando da sessão pública de habilitação realizada no dia 28/03/2025, pois para tanto foi realizada diligência no dia 11/04/2025, advinda de despacho de 10/04/2025, na qual se constatou que o documento apresentado na sessão pública de habilitação sem sombra de dúvidas confere com o original apresentado na diligência, conforme se verifica da ata da realização da diligência e de cópia colorida devidamente autêntica por este servidor anexa à ata e constante dos autos.

2.2. Tal possibilidade de realização de diligência, por se tratar de dúvida sanável, é plenamente justificada pela **Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 64, “caput”, no próprio Edital de Pregão Presencial nº 01/2024 nos itens 7.15 e 7.16 e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).**

2.2.1. O art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim reza:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição **ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

(...)

(grifos e destaques nossos)

2.2.2. Por sua vez o **Edital de Pregão Presencial nº 01/2024** traz a possibilidade de apresentação de novos documentos em sede diligência para Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, sanando erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, o que ora se faz, conforme os itens 7.15 e 7.16 reproduzidos abaixo:



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64):**

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

2.2.3. Por último, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** já se manifestou sobre situação semelhante no **ACÓRDÃO Nº 2036/2022 – TCU – Plenário (TC 010.169/2022-9)** assim ementado e cujos trechos reproduzimos abaixo:

REPRESENTAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO ESTADO DA BAHIA (SENAC/BA). CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA PARA ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NAS ÁREAS JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. **INABILITAÇÕES DE LICITANTES EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS.** ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVA. **CONFIRMAÇÃO DA INABILITAÇÃO INDEVIDA DE DUAS LICITANTES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR QUANTO AO MÉRITO. DETERMINAÇÃO PARA O RETORNO DO CERTAME 2022 À FASE DE HABILITAÇÃO.**

(...)

2. Embora tenha ocorrido um descumprimento formal do edital (não apresentação de documentos originais ou autenticados), não há indícios de que tenha havido descumprimento material dos critérios de habilitação por parte das duas primeiras colocadas no certame.

3. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações prestadas, o Senac/BA deveria ter realizado diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no item 7.12 do edital (peça 4, p. 6).

(...)



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

(grifos e destaques nossos)

2.3. Logo, parafraseando o acórdão supracitado, embora tenha ocorrido um descumprimento formal do edital (não apresentação de documento original ou autenticado do **“CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”**), **não há indícios de que tenha havido descumprimento material dos critérios de habilitação por parte empresa recorrida** e quaisquer dúvidas que pairavam sobre tal documento habilitatório - cujo original foi trazido na primeira sessão pública na qual se realizou o devido credenciamento e cópia colorida simples apresentada na sessão de habilitação - foram fulminantemente sanadas com a realização da diligência constante dos autos, não restando neste ponto qualquer defeito capaz de inabilitar a recorrida, sendo portanto de rigor sua habilitação por estes motivos.

3. CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRIDA

3.1. Não se olvida que a autoridade representante do órgão público (no caso em tela, o Presidente da Câmara Municipal) é a principal responsável pela emissão de atestados e documentos relativos, como certidões e alvarás, porém, ao contrário do que alega o recorrente, não é o Chefe do Poder Legislativo ou, no caso de Prefeituras, o chefe do Poder Executivo, o único legitimado a realizar tais atos, uma vez que os servidores daquela repartição pública também possuem legitimidade para emitir tais documentos.

3.2. Nesse sentido as preciosas lições de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**:

"A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos da Administração foram emitidos com observância da lei. A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública¹".

3.3. Tal legitimidade dos demais servidores para emissão de atestados, certidões e documentos semelhantes se dá pela mais diversas razões, seja pela natureza de seus cargos, pela fé pública em que em si possuem, pela ausência do Chefe de Poder para assinatura e o ato não poder ser realizado em outro momento, o que poderia impedir o solicitante de ter acesso a um direito garantido constitucionalmente, no caso o direito de obter certidões e documentos em repartições públicas (art. 5º, XXXIV, “b” CF/88), etc.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32 ed. Rio de Janeiro: Forense. 2019, p. 820.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

3.4. No caso em tela a empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89** solicitou o atestado no dia 16/01/2025, ou seja, no dia anterior à sessão de pregão e o Presidente da Câmara Municipal não se encontrava presente para assinatura do ato e também àquela época não possuía ainda assinatura digital para assinar a distância (assinatura digital esta que só foi adquirida posteriormente, tendo validade de 03/02/2025 a 03/02/2027, **como se verifica do documento anexo**).

3.5. Diante da situação em concreto, na prática de serviços de qualquer repartição pública, não sendo diferente nesta Câmara Municipal, não se encontrando presente a autoridade superior para assinar o ato o próximo servidor na hierarquia do órgão se torna responsável pelo ato solicitado, no caso, como a Câmara Municipal não conta com servidor nomeado no cargo de Diretor Legislativo, o responsável seria a ocupante do cargo de Coordenador Administrativo, Sra. Roselaine Barca.

3.6. Aqui cabe um apontamento importante: como já dito anteriormente, a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP conta com diminuto quadro de funcionários, sendo apenas 4 (quatro) servidores efetivos, sendo:

- 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo, ocupado pela Sra. Roselaine Barca;
- 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo, ocupado pela Sr. Érico da Silva Castro;
- 01 (um) cargo de Procurador Jurídico, ocupado pelo Dr. Carlos Rogério da Costa;
- 01 (um) cargo de Ajudante de Serviços Gerais, ocupado pela Sra. Miriely Fernanda Mila de Melo.

3.7. Além disso, como já dito, dos 4 (quatro) servidores efetivos, somente 3 (três) participam de atividades administrativas, dentre elas procedimentos administrativos licitatórios, no caso a Coordenadora Administrativa, o Procurador Jurídico e o Auxiliar Administrativo, pois o cargo de Ajudante de Serviços Gerais é responsável por tarefas outras, como limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal.

3.8. No dia da emissão do Atestado de Capacidade Técnica (16/01/2025), não se encontrando o Presidente para assinar o ato, a responsabilidade pela emissão seria da Coordenadora Administrativa, Sra. Roselaine Barca, porém a mesma estava afastada do serviço por atestado médico desde o dia 14/01/2025 **(atestado médico anexo)** e só retornou ao serviço no dia 27/01/2025 **(folha de ponto anexa)**.

3.9. Diante de tal impasse e não podendo este Pregoeiro (que é Auxiliar Administrativo) emitir atestado do qual realiza julgamento, apenas estava disponível na repartição para realizar o ato o servidor Dr. Carlos Rogério da Costa (Procurador Jurídico), que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica de forma legítima tanto por ser o único servidor disponível para o ato quanto por ter fé pública para fazê-lo.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

3.10. A praxe adotada é a mais normal possível em todas as repartições públicas do Brasil e assim como constou das contrarrazões da empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ N° 04.589/0001-89** também nos causa muita estranheza tal alegação por parte da empresa **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ N° 05.287.252/0001-67**, pois ela mesma apresentou 6 (seis) atestados de capacidade técnica que **NÃO** foram emitidos pelos representantes dos Municípios/entidades (Prefeitos Municipais, etc.), mas sim pela próxima autoridade hierárquica disponível, como ocorreu com os atestados de capacidade técnica da Câmara Municipal de Campos do Jordão, Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes/SP, Prefeitura Municipal de Araras/SP, Prefeitura Municipal de Lucélia/SP e Prefeitura Municipal de Rafard/SP e que não foram recusados à época por tais motivos (mas por motivos outros), conforme trazemos em tabela e “prints” abaixo:

Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ N° 05.287.252/0001-67 emitidos por autoridade diversa do representante legal/autoridade máxima (Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, etc.)

Órgão	Data	Servidor/Autoridade diversa que emitiu o atestado	
		Nome	Cargo
Câmara Municipal de Campos do Jordão	18/05/2010	Sr. Hamilton Vicente Ferreira	Chefe de Gabinete da Presidência
Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes/SP	21/10/2019	Sr. Edilson Marques da Silva	Supervisor Administrativo
Prefeitura Municipal de Araras/SP	10/12/2020	Sra. Maria Elisa Vitte de Souza	Secretária Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes/SP	13/07/2021	Sr. Edilson Marques da Silva	Supervisor Administrativo
Prefeitura Municipal de Lucélia/SP	18/03/2023	Sr. Bruno Santos	Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Rafard/SP	13/09/2024	Sra. Kelly Cristina Ribeiro	Diretora Administrativo e Financeiro





Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

Santa Gertrudes, 21 de outubro de 2019

Edilson Marques da Silva
Supervisor Administrativo

Araras, 10 de dezembro de 2020

Maria Elisa Vitte de Souza
Secretária Municipal da Fazenda

Santa Gertrudes, 13 de julho 2021.

Edilson Marques da Silva
Supervisor Administrativo

Lucélia, 18 de março de 2023.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Rafard, 13 de setembro de 2024

NOME: Kelly Cristina Ribeiro

CPF nº: 181.977.048-64

Cargo: Diretora Administrativo e Financeiro

3.11. Além de entendermos que o Atestado de Capacidade Técnica trazido pela empresa PONTES & BOZZO foi emitido por servidor legitimado para tanto e que tal atestado preenche os requisitos editalícios de habilitação, não se atenderia aos princípios da imparcialidade e isonomia aceitar atestados apresentados pela empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67 e que NÃO foram emitidos pelos representantes dos Municípios/entidades (Prefeitos Municipais, etc.) e recusar atestado apresentado pela empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89 na mesma situação e com as demais justificativas apresentadas acima.

3.12. Nesse sentido o **item 13.5 (pág. 19)** do Edital de Pregão Presencial nº 01/2024:

“13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, **o princípio da isonomia**, a finalidade e a segurança da contratação”.

(grifos e destaques nossos)

3.13. Por fim, como explanado, trata-se, portanto, de ato legítimo e mesmo que não o fosse assim considerado por não ter sido praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, totalmente possível o seu aproveitamento observando os princípios da isonomia e do interesse público.

3.14. Também nesse sentido o **item 13.8 (pág. 19)** do Edital de Pregão Presencial nº 01/2024:

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptipta@uol.com.br - contato@camaratuptipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratuptipta.sp.gov.br

III – DA DECISÃO DO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Após análise criteriosa dos argumentos pelas partes e diligência realizada, este pregoeiro assim **DECIDE**:

1. DO IMPEDIMENTO DA EMPRESA RECORRIDA DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP:

1.1. **DECIDE** este Pregoeiro por **NÃO ACOLHER O RECURSO** da empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67 e, portanto, **POR NÃO RECONSIDERAR o ato ou a decisão de habilitação da empresa recorrida PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89** pelos fundamentos apresentados acima.

2. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM DESACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL

2.1. **DECIDE** este Pregoeiro por **NÃO ACOLHER O RECURSO** da empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67 e, portanto, **POR NÃO RECONSIDERAR o ato ou a decisão de habilitação da empresa recorrida PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89** pelos fundamentos apresentados acima.

3. CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRIDA

3.1. **DECIDE** este Pregoeiro por **NÃO ACOLHER O RECURSO** da empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67 e, portanto, **POR NÃO RECONSIDERAR o ato ou a decisão de habilitação da empresa recorrida PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89** pelos fundamentos apresentados acima.

4. Diante do exposto, este Pregoeiro **DECIDE** por **NÃO ACOLHER INTEGRALMENTE** o recurso apresentado pela empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67, **MANTENDO-SE a decisão de habilitação da empresa recorrida PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89** pelos fundamentos apresentados acima.

5. Publique-se a presente decisão no site e Mural de Avisos.

6. Dê-se ciência às empresas licitantes por e-mail.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

7. Diante da decisão supracitada, nos termos do **art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021** encaminhem-se os presentes autos, incluindo recurso e decisão com a sua motivação à autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

É como decido.

Tupi Paulista/SP, 15 de abril de 2025.

Érico da Silva Castro
Pregoeiro Habilitado – Agente de Contratações – Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptipa@uol.com.br - contato@camaratuptipa.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratuptipa.sp.gov.br

PORTARIA 02/2024

A Vereadora **JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA**, Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público **ERICO DA SILVA CASTRO**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador do RG. 47.912.365-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n.º 408.090.788-56, como responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP.

Art. 2º - Enquanto estiver em vigor a Lei Federal nº 8.666/93, compõem a Comissão Permanente do Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Tupi Paulista os servidores **ERICO DA SILVA CASTRO**, Auxiliar Administrativo, **VIVIANE YEDA DOS SANTOS**, Assessor de Gabinete da Presidência, e **GUSTAVO GARCIA MATEUS**, Assessor Parlamentar, todos deste Poder Legislativo, sendo que a presente comissão será presidida pelo servidor Erico da Silva Castro.

Parágrafo único. As atividades da citada Comissão nomeada serão exercidas a título gracioso, salvo autorização prevista em lei.

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 253-CM, de 28 de setembro de 2022, fica designado o servidor público **ERICO DA SILVA CASTRO**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador do RG. 47.912.365-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n.º 408.090.788-56 para exercer as funções de Agente de Contratação.

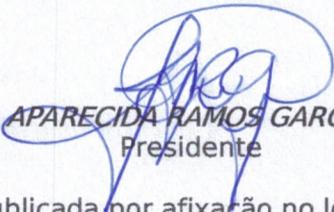
§ 1º Nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 253-CM, de 28 de setembro de 2022, o servidor designado receberá gratificação de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base inicial correspondente ao seu cargo público efetivo, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 2º Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 253-CM, de 28 de setembro de 2022, passam a compor a Equipe de Apoio do Agente de Contratação dos servidores **ROSELAINE BARCA**, Coordenadora Administrativa, **VIVIANE YEDA DOS SANTOS**, Assessor de Gabinete da Presidência, e **GUSTAVO GARCIA MATEUS**, Assessor Parlamentar.

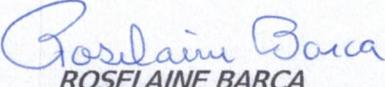
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, 03 de janeiro de 2024.


JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA
Presidente

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.


ROSELAINE BARCA
Coordenador Administrativo



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

PORTARIA 03/2025

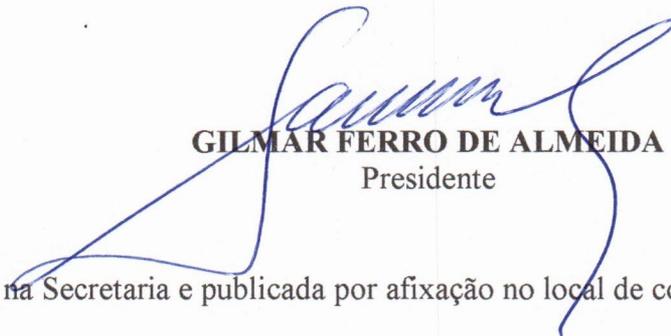
O Vereador **GILMAR FERRO DE ALMEIDA**,
Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o cidadão **LUIZ CARLOS ROCHA PONTES**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 149.896, portador do RG nº 21.946.077-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 121.140.508-74, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, de provimento em Comissão, fazendo jus aos vencimentos fixados para o cargo - Referência – “02 (dois)”, de acordo com o Anexo VI da Lei Complementar nº 24, de 12/12/2001, e suas alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Tupi Paulista, 02 de janeiro de 2025.



GILMAR FERRO DE ALMEIDA
Presidente

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.



ROSELAINE BARCA
Coordenador Administrativo



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptipa@uol.com.br - contato@camaratuptipa.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratuptipa.sp.gov.br

PORTARIA 04/2025

O Vereador **GILMAR FERRO DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público **ERICO DA SILVA CASTRO**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador do RG. 47.912.365-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n.º 408.090.788-56, como responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP.

Art. 2º - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 253-CM, de 28 de setembro de 2022, fica designado o servidor público **ERICO DA SILVA CASTRO**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador do RG. 47.912.365-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n.º 408.090.788-56 para exercer as funções de Agente de Contratação.

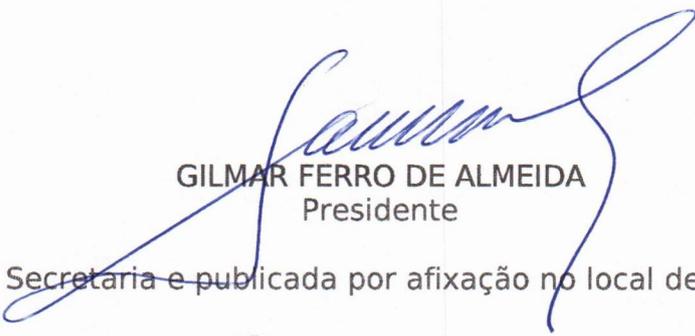
§ 1º Nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 253-CM, de 28 de setembro de 2022, o servidor designado receberá gratificação de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base inicial correspondente ao seu cargo público efetivo, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 253-CM, de 28 de setembro de 2022, passam a compor a Equipe de Apoio do Agente de Contratação os servidores **ROSELAINE BARCA**, Coordenadora Administrativa, **LUIZ CARLOS ROCHA PONTES**, Assessor de Gabinete da Presidência, e **GUSTAVO GARCIA MATEUS**, Assessor Parlamentar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, 03 de janeiro de 2025.


GILMAR FERRO DE ALMEIDA
Presidente

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.


ROSELAINE BARCA
Coordenador Administrativo



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

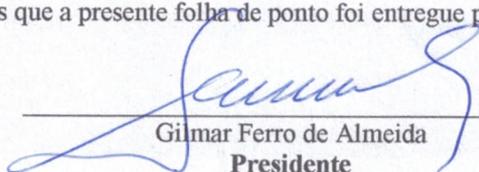
FOLHA DE PONTO - Período: JANEIRO/2025

Empregador: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP	
Atividade: Poder Legislativo	CNPJ: 01.553.985/0001-45

Servidor(a):	
Nome: Roselaine Barca	Setor: SECRETARIA
Cargo: Coordenadora Administrativa	Matrícula: 3.1

Dia	Entrada	Início do Intervalo	Fim do Intervalo	Saída	Hora Extra	Assinatura do Servidor(a)	Assinatura do Responsável/Controle Interno
1	F						
2	Port. 21						
3	Port. 21						
4	Sab						
5	D						
6	Port. 01						
7	"						
8	"						
9	BH						
10	BH						
11	Sab						
12	D						
13	7:30	11:00	12:45	17:00			
14	7:20	11:00	atestado				
15	atestado						
16	"						
17	"						
18	Sab	-	-				
19	D	-	-				
20	BH						
21	-						
22	-						
23	-						
24	-						
25	Sab	-	-				
26	D	-	-				
27	7:41	11:00	12:45	17:00			
28	7:18	11:00	12:40	17:00			
29	7:15	11:00	12:50	17:00			
30	7:35	11:00		17:00			
31	7:38	11:00	12:48	17:00			

CERTIFICO para os devidos fins que a presente folha de ponto foi entregue pelo servidor em 03 / 02 / 20 25 para arquivamento.


Gilmar Ferro de Almeida
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA IV ROSIMEIRE SANTANA DE SOUSA

ATESTADO



O (A) Sr.(a) ROSELAINE BARCA

Nome Social _____

portador da carteira profissional nº _____

Série: _____

RG: 13548189-2 compareceu nesta Unidade às 08:49 horas para:

- Consulta Médica
 Consulta Odontológica
 Acompanhar paciente:
 Curativo
 Atendimento de Enfermagem
 Atendimento Psicológico
 Atendimento Nutricionista
 Outros

Fazer exame: Laboratorial de Imagem

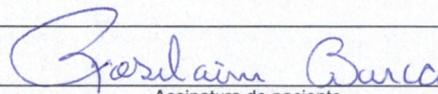
No período da: Manhã Tarde Noite

Sendo que:

- Pode voltar ao trabalho em seguida.
 Deverá ficar afastado(a) do trabalho hoje.
 Deverá ficar afastado(a) do trabalho por 4 dias, a partir de 14/01/2025
 Deverá ficar afastado(a) do trabalho por tempo indeterminado (INSS).

Eu, ROSELAINE BARCA

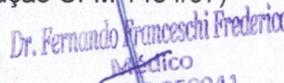
autorizo a informar o CID: _____


Assinatura do paciente

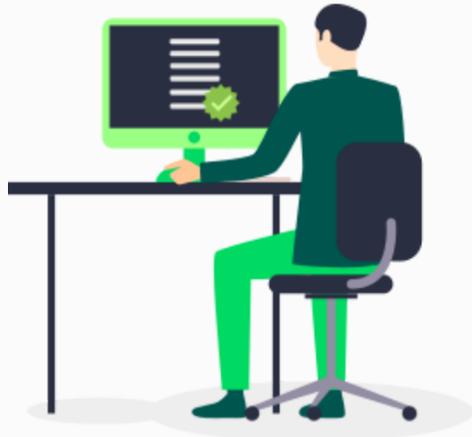
CID: S22

A falta do CID não prejudicará o atestado (Resolução CFM 1484/97)

TUPI PAULISTA - SP, 14 de Janeiro de 2025


Dr. Fernando Franceschi Frederico
Médico
CRM 250941

FERNANDO FRANCESCHI FREDERICO - CRM: 250941 - SP



Emita aqui seu novo certificado digital

Agora você pode emitir seu novo certificado digital pelas nossas plataformas online ou ainda por uma de nossas lojas. Escolha uma opção abaixo e adquira seu.

Loja

OU

Certificado digital

Dados do Certificado

Emissor	AC SOLUTI Multipla v5
Número de Série	21092501306685C5 <i>(hexadecimal)</i>
Política	PF A3 (2.16.76.1.2.3.37)
DN	C = BR O = ICP-Brasil OU = AC SOLUTI Multipla v5 OU = 19943262000118 OU = Presencial OU = Certificado PF A3 CN = GILMAR FERRO DE ALMEIDA:72676892800

Dados do Titular (PF)

Titular	GILMAR FERRO DE ALMEIDA:72676892800
E-Mail	gilmarferrovereador@gmail.com
CPF	72676892800
Data de Nascimento	04/09/1954
RG	Não informado
CEI	Não informado
PIS/NIS	Não informado
Título de Eleitor	Não informado

Detalhes Técnicos

Validade	03/02/2025 11:40:00 a 03/02/2027 11:40:00 (GMT/UTC)
Chave	rsaEncryption 2048 bits / sha256WithRSAEncryption
Uso estendido da chave	id-kp-clientAuth id-kp-emailProtection 1.3.6.1.4.1.311.20.2.2

Verificado em 11/04/2025 08:04:44